

ORIENTAÇÃO GERAL

O **Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais – ON-RCPN**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, 1º andar, Sala 1001 – Parte H2, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília – DF, CEP 70.308-200, neste ato representado por seu Presidente, Luis Carlos Vendramin Júnior, na qualidade de operador e gestor da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, instituída pelo Provimento n. 46/2015, do Conselho Nacional de Justiça, com a finalidade de permitir a prestação de serviços eletrônicos entre os oficiais de registro civil de pessoas naturais, e diretamente ao usuário por meio de única plataforma eletrônica, emite, nessa oportunidade, orientação geral a respeito do **caráter oficial** das respectivas certidões eletrônicas expedidas pelo Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme previsto no art. 19 da Lei n. 6.015/73 com as alterações promovidas pela Lei n. 14.382/2022, cuja validade e fé pública são expressas no respectivo §7º, bem como no art. 239 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça

Todas as certidões eletrônicas emitidas por meio da infraestrutura do Operador permanecerão disponíveis para download pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos da Política de Uso e Descarte de Documentos Eletrônicos. Esclarece-se que tais certidões não possuem prazo de validade intrínseco, mantendo sua autenticidade e eficácia jurídica independentemente do tempo decorrido. Todavia, para fins de verificação de autenticidade de certidões emitidas há mais de 90 (noventa) dias, será necessário submeter o respectivo arquivo ao procedimento de validação previsto para documentos eletrônicos, conforme regulamentação vigente.

A certidão eletrônica pode ser validada por meio do *link* <https://certidao.registrocivil.org.br/validar>, e demais orientações podem ser consultadas a partir do *link* <https://youtu.be/IR14KMI5hLw>.

Tratando-se de documento legal cuja validade e fé pública são legalmente instituídas, saliente-se que a sua não aceitação viola o princípio da legalidade, pelo qual *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”*, consoante art. 5º, inciso II da Constituição Federal, que também deve também ser observado do ponto de vista do Direito Administrativo (art. 37 da Carta Magna), em que a Administração Pública não pode transbordar o direito positivado.

Brasília, 06 de junho de 2025.

Luis Carlos Vendramin Júnior
Presidente ON-RCPN